



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1543/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 76 /2025

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º29.284.214-4 e do CPF n.º312.260.558-93.

**b) Como CONTRATADA:**

**HOSPITAL DIA OFTALMOLÓGICO LTDA**, com sede na Rua Joaquim Marques Lisboa, n.º26, bairro Vila Progresso, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º07.242.292/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS CASARIN COMEGNO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º13.340.455-9 SSP/SP e do CPF n.º120.694.818-32.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto credenciamento de **PRESTADORES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICOS**, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 1543/2022, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A CREDENCIADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

3.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

3.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência ;

3.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

3.1.4 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.

3.1.5 - Realizar o atendimento dos PACIENTES em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana;

3.1.6 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

3.1.7 - A realização dos exames e demais procedimentos e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

3.1.8 - Entregar o resultado dos exames e demais procedimentos, com o laudo devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização do procedimento.

3.1.9 - Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde.

3.1.10 - A Conveniada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, sempre que solicitada.

3.1.11 - A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.1.12 - As guias de procedimentos deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

3.1.13 - As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa contratada que no ato de assinatura do contrato deverá ser apresentada a planta física do local. **O local deverá ser em um raio máximo de 120 km no Município de Itatiba.**

3.1.14 - A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.1.15 - A Contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.1.16 - A Contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.1.17 - A Contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames e demais procedimentos.

3.1.18 - A Contratada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.1.19 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.1.20 - Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

3.1.21 - Processar no Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA) (BPA / APAC) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais ou em outro sistema que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a esse. O envio do arquivo será juntamente com os documentos comprobatórios referente às metas quantitativas.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, e a clínica credenciada para a realização dos exames;
- 4.2 - O controle de fluxo de atendimento, de acordo com a capacidade do credenciado e em local exclusivo, para este exame sem que a espera do paciente da ressonância seja em conjunto com pacientes de outros procedimentos, será feito pela Central de Regulação, que caso um prestador já tenha atingido a sua capacidade instalada, optará por outro, ou aguardará o mês seguinte;
- 4.3 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 4.4 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 4.5 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- 4.6 - Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1 - Os procedimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela de procedimento SUS Nacional. 

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93. 

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 - Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacionais, mediante simples apostilamento.





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.

8.2 - O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias, após a apresentação da produção.

8.3 - Os valores a serem praticados será o da Tabela SUS Nacional e os preços serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS, mediante simples apostilamento.

8.4 - Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 10%.

10.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

10.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

10.4 - Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 04/2022, realizado nos autos do processo administrativo nº 1543/2022, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora contratada se saiu credenciada.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 19 AGO. 2025

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIA REGINA SWENSON**  
Secretária da Saúde

HOSPITAL DIA  
OFTALMOLOGICO  
LTDA:07242292000118

Assinado de forma digital por  
HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO  
LTDA:07242292000118  
Dados: 2025.08.18 16:06:32  
-03'00'

Pela Contratada:

**HOSPITAL DIA OFTALMOLÓGICO LTDA**  
**MARCUS CASARIN COMEGNO**

Testemunhas: 1-

2-

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º **76** /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º01543/2022, firmado em **19 AGO. 2025**



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(FLS. 1/2)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CONTRATADO:** HOSPITAL DIA OFTALMOLÓGICO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 76 /2025

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde na área de diagnóstico por imagem com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 1543/2022, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(FLS. 2/2)**

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 19 AGO. 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: CLAUDIA REGINA SWENSON

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 312.260.558-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MARCUS CASARIN COMEGNO

Cargo: Proprietário

CPF: 120.694.818-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

HOSPITAL DIA  
OFTALMOLOGICO

LTDA:07242292000118

Assinado de forma digital por  
HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO  
LTDA:07242292000118  
Dados: 2025.08.18 16:07:38 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.